



DESPACHO

Caucaia/CE, 19 de abril de 2021

DA: PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE;
PARA: AUTORIDADE SUPERIOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA;
ASSUNTO: PEDIDO DE ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DE LICITANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.03.17.01-SEINFRA;

Ilmo. Ordenador de Despesas da Secretaria de Infraestrutura,

Vimos, encarecidamente, em atendimento ao subitem 7.1.1.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 2021.03.17.01-SEINFRA, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE INTERVENÇÕES NOS PRÉDIOS E EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE, PARA ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, CONSIDERANDO O MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE AS TABELAS SINTÉTICAS COM DESONERAÇÃO SINAPI 01/2021 E SEINFRA -26.1, ACRESCIDAS COM BDI DE 25,92% (VINTE E CINCO VÍRGULA NOVENTA E DOIS POR CENTO), DE ACORDO COM O ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL, submeter a V. Sa. Proposta de Preços Inicial e Documentação de Habilitação da 4ª Licitante Arrematante do processo em epígrafe (Empresa: ENGNORD CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ Nº 32.410.406/0001-39).

Sem mais, pedimos que V. Sa. realize a devida análise e emita julgamento sobre o assunto, para que possamos dar continuidade ao certame do referido processo.

Ressaltamos que deixamos previamente agendada a continuidade da sessão para às 15h00min do dia 22 de abril de 2021.

Atenciosamente,

Maria Leonor Miranda Serpa
Pregoeira do Município de Caucaia/CE

DESPACHO

ASSUNTO: Análise dos Documentos de Habilitação/Proposta de Preços referente ao Pregão Eletrônico n° 2021.03.17.01-SEINFRA.

OBJETO: Registro de Preços para futuros e eventuais serviços de intervenções nos prédios e equipamentos do município de Caucaia/CE, para atender necessidades da Secretaria de Infraestrutura, considerando o maior percentual de desconto sobre as tabelas sintéticas com desoneração SINAPI 01/2021 e SEINFRA 26.1, acrescidas com BDI de 25,92% (vinte e cinco vírgula noventa e dois por cento), de acordo com o Anexo I - Termo de Referência do Edital.

Veio a este Departamento de Análise, os Documentos de Habilitação/Proposta de Preços da empresa **ENGNORD CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ: **32.410.406. /0001-39**, classificada em 4° (quarta) lugar na ordem de classificação no Pregão Eletrônico N° 2021.03.17.01-SEINFRA, conforme solicitado no Despacho constantes nos autos, o qual foi suspenso para que fosse procedida análise referente a Proposta/Documentos de Habilitação.

Primeiramente, cumpre esclarecer que depois de procedida análise dos Documentos da Habilitação apresentado pela empresa **ENGNORD CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, verificou-se que foi apresentado Certidão de inscrição da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, no qual tem como Profissional: **FRANCISCO MARCOS SIQUEIRA PEREIRA** - Engenheiro Civil.

Quanto aos demais documentos apresentados, constatou-se que a empresa apresentou parcialmente as exigências da qualificação técnica, quanto à Capacidade Técnico Operacional e Capacidade Técnica Profissional, quanto as parcelas de maior relevância:

Comprovou parcialmente:

6.5.3. Capacidade Técnico-Operacional:

Comprovação de aptidão da empresa licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, que será feita mediante a apresentação de Atestado ou Certidão fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, por execução de obra ou serviço já concluído, de características semelhantes às do objeto do Edital, cujas parcelas mais relevantes são:

- a) EXECUÇÃO DE TELHAMENTO OU RETELHAMENTO EM TELHA EM QUANTIDADE NÃO INFERIOR A 8.000,00M2;
- b) EXECUÇÃO DE PISO INDUSTRIAL NATURAL ESPESSURA MÍNIMA DE 12 MM, INCLUSIVE POLIMENTO EM QUANTIDADE NÃO INFERIOR A 1.900,00 M2;
- d) EXECUÇÃO DE REVESTIMENTO CERÂMICO ESMALTADA 30X30CM; E EM QUANTIDADE NÃO INFERIOR A 1.600,00 M2; E
- e) EXECUÇÃO DE TEXTURA ACRÍLICA EM QUANTIDADE NÃO INFERIOR A 9.500-00 M2.

Não comprovou:

- c) EXECUÇÃO DE FORRO DE GESSO ACARTONADO ESTRUTURADO, FORNECIMENTO E MONTAGEM EM QUANTIDADE NÃO INFERIOR A 2.600,00 M2;

Não comprovou:

6.5.4. Capacidade Técnico-Profissional: Comprovação de que a empresa possui em quadro permanente, na data prevista para a entrega dos envelopes, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pelo Conselho competente, cujo nome deverá constar na Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitido pelo respectivo Conselho, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica por execução de obra ou serviço já concluído, de características semelhantes às do objeto do edital, cujas parcelas mais relevantes são:

- c) EXECUÇÃO DE FORRO DE GESSO ACARTONADO ESTRUTURADO, FORNECIMENTO E MONTAGEM.

Considerando os documentos analisados, verificou-se que os demais atestados apresentados, com efeito de comprovar a Capacidade Técnica Operacional e Capacidade Técnica Profissional, não contemplam os itens solicitados nas parcelas de maior relevância, razão pela qual os mesmos foram desconsiderados. Pelos motivos expostos acima, veio a empresa **ENGNORD CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, a descumprir o item 6.5, subitem 6.5.3, alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, quanto ao subitem 6.5.4, alínea “c” do Edital.

Além disso, foi verificado que a empresa apresentou o Patrimônio Líquido e o Capital Social com valor inferior a 10% (dez por cento) da estimativa de custos que é de **R\$ 16.064.427,66 (Dezesseis milhões e sessenta e quatro mil e quatrocentos e vinte e sete reais e sessenta e seis centavos)**, o qual foi devidamente verificado através da apresentação do Balanço Patrimonial, pelo que veio a descumprir o item 6.4, subitem 6.4.3 do Edital:


“6.4.3. PATRIMÔNIO LIQUIDO OU CAPITAL SOCIAL MÍNIMO não inferior a 10% do valor da contratação, podendo a comprovação ser feita através de balanço patrimonial ou outro documento legal.”


Ainda da análise procedida, foi verificado que a empresa **ENGNORD CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, deixou de apresentar o **ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO** ou **CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**, não sendo possível comprovar se a pessoa que assinou a Proposta e demais Declarações tem legitimidade para representar a empresa, vindo assim a descumprir o item 6.2., subitem 6.2.2 do referido Edital, vejamos:

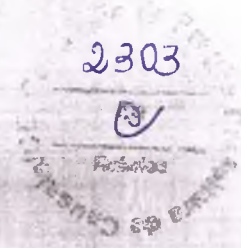
6.2.2- ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

Pelos motivos acima aduzidos, a empresa **ENGNORD CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** se encontra **inabilitada**, por descumprir o item 6.5, subitem 6.5.3, alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, descumprindo, ainda, o subitem 6.5.4, alínea “c” do Edital. Deixou e comprovar o item 6.4, subitem 6.4.3 do Edital e o item 6.2, subitem 6.2.2 do referido Edital. Quanto a proposta foi apresentada em conformidade com o item 5 do Edital.

Caucaia, 22 de abril de 2021.


Emanuela dos Santos Lima
Especialista em Gestão Pública


Angélica dos Santos Mendonça
Apoio a Licitação



JULGAMENTO

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.03.17.01-SEINFRA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE INTERVENÇÕES NOS PRÉDIOS E EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE, PARA ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, CONSIDERANDO O MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE AS TABELAS SINTÉTICAS COM DESONERAÇÃO SINAPI 01/2021 E SEINFRA 26.1, ACRESCIDAS COM BDI DE 25,92% (VINTE E CINCO VÍRGULA NOVENTA E DOIS POR CENTO), DE ACORDO COM O ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL

ASSUNTO: JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL DA ENGNORD CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI;

Considerando o julgamento proferido pelo Secretário de Infraestrutura do Município de Caucaia/CE e autoridade superior do processo em epígrafe, constante nos autos, vimos comunicar que por decisão superior, a **ENGNORD CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** – CNPJ Nº **32.410.406/0001-39** foi declarada **INABILITADA/DECLASSIFICADA** por descumprir aos subitens 6.2.2, 6.4.3, 6.5.3 alíneas a), b), c), d) e e), e subitem 6.5.4 alínea c). A proposta de preços foi julgada em conformidade com o item 5 do edital.

Vale ressaltar que, em atendimento ao item 6.1.5 do edital, consultamos o cadastro da licitante junto ao SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, e constatamos o ato constitutivo da empresa no sistema.

Ressalta-se, derradeiramente, que o presente arrazoado é determinação da autoridade superior do processo, cabendo a este as previsões da Lei nº 13.655, de 25 de abril de 2018.

Para tanto, daremos prosseguimento ao certame conforme item 7.11 do edital.

Caucaia/CE, 23 de abril de 2021.

Maria Leonez Miranda Serpa
Pregoeira do Município de Caucaia/CE